



30

**CONVÊNIO 001/2025 – Início em 01.01.2025 com término 31.12.2029.
TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, Hospital.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE LEME/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, por intermédio da sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do SUS/MUNICIPAL, situada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 705 – Jardim Alvorada, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG: nº 11.213.119-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 053.377.908-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Leme/SP, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA de saúde** e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME**, Hospital Filantrópico, inscrito no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, código do CNES nº 2078074, neste ato representado pelo seu provedor, **Sr. PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA**, brasileiro, portador do RG: nº 7.102.910-2 e inscrito no CPF sob nº 715.368.688-68, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, doravante denominado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME (HOSPITAL)**, tendo em vista que o Município de Leme, através de sua Secretaria de Saúde é o gestor pleno do sistema de saúde no município, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.069, de 10 de dezembro de 2009, Portaria MS 3.410 de 30 de dezembro de 2013, no artigo 28, e que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações, pela Lei Ordinária nº 4.349 de 12 de dezembro de 2024, a partir de sua vigência no que couber, e às demais legislações pertinentes, inclusive às normas emanadas do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

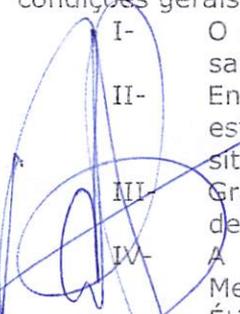
**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

É objeto do presente a execução, pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ao HOSPITAL, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano Operativo anual, parte integrante deste convênio, prévia e regularmente definido entre as partes, visando a garantia de atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde na qual a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, o HOSPITAL está inserido, bem como proceder com os repasses de outras verbas de natureza federal e estadual quando legalmente devidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- O acesso ao SUS se faz, preferencialmente, pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações contempladas no presente convênio;
- II- Encaminhamento e atendimento de usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;


PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA
Provedor


Carmen A.M.M. Barufaldi

ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247


Lisete C. Ganeó Kinock
Secretária de Saúde



- V- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, garantindo todos os direitos dos usuários do SUS;
- VI- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns dos partícipes:

- A) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestada pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, o HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- B) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;
- C) Elaboração do Plano Operativo anual;
- D) Educação permanente de recursos humanos;
- E) Aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL:

- A) Cumprir todas as metas e condições especificadas no PLANO OPERATIVO ANUAL, parte integrante deste convênio;
- B) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, aquisições de investimentos e pessoal;
- C) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste convênio com restrição a sua execução;
- D) Manter e movimentar os recursos transferidos na conta bancária específica, em instituição financeira, para cada evento.
- E) Manter cadastro dos pacientes, assim, como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- F) Apresentar sempre que solicitado ou na periodicidade ajustada, relatórios de atendimentos e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- G) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamentos e fiscalização;
- H) Manter cadastro atualizado no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES;
- I) Usuário ou responsável no ato da entrada para internação, assinar documento, onde conste a informação de gratuidade do atendimento;
- J) Garantir o acesso do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO aos serviços contratados, bem como dos órgãos de controle externo para o exercício do respectivo poder de fiscalização;

PAULO SÉRGIO BADRAPEÇORA
Provedor

Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP-126247

Lisete C. Ganevo Kinock
Secretaria de Saúde



- K) Utilizar o SISTEMA DE CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões determinados pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde; e
- L) Permitir que o SISTEMA DE REGULAÇÃO E CONTROLE E AVALIAÇÃO do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

II - da SECRETARIA:

- A) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- B) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- C) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- D) Analisar os relatórios elaborados pela Irmandade DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, comparando-se as metas do PLANO OPERATIVO anula, com os resultados alcançados.

**CLÁUSULA QUINTA
PLANO OPERATIVO**

O PLANO OPERATIVO ANUAL, parte integrante deste convênio é a condição de sua eficácia. Deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, a cada 12 (doze) meses e deverá conter:

- I) Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV) Definição das metas de qualidade;
- V) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar:
 - A) À prática de atenção humanizada aos usuários;
 - B) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - C) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante ao complexo regulador de atenção à saúde;
 - D) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - E) Referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - F) Elaboração de painel de indicadores de regras hospitalar e orientações.

Parágrafo Único: O PLANO OPERATIVO terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 59.540.883,72 (cinquenta e nove milhões quinhentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)** e será transferido do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ao HOSPITAL em parcelas

PAULO SÉRGIO BADRAPÉCORÁ
Provedor

Carmen A.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247

Elisete C. Ganev Kinock
Secretária de Saúde



duodecimais no valor de R\$ 4.961.740,31 (quatro milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos) cada, conforme discriminado abaixo:

VALORES A SEREM REPASSADOS MENSALMENTE

RECURSOS HUMANOS E TERCEIROS	R\$ 2.449.146,00
CIRURGIAS UROLÓGICAS E ANESTESISTA	R\$ 49.400,00
ESPECIALIDADES	R\$ 42.000,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA	R\$ 7.467,00
COMPLEMENTO MAC	R\$ 37.585,00
OPME (órteses, próteses e materiais especiais)	R\$ 65.625,00
CIRURGIAS DE PTERÍGIOS	R\$ 5.150,00
EXAMES ENDOSCOPIAS E COLONOSCOPIAS	R\$ 44.000,00
MAC - NEUROLOGIA	R\$ 22.000,00
MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 964.874,44
FAEC - NEFROLOGIA	R\$ 377.310,00
TABELA SUS PAULISTA	R\$ 897.182,87

O recurso referente ao MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, serão repassados conforme as seguintes diretrizes:

§ 1º Quarenta por cento (40%) do valor da parcela será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no PLANO OPERATIVO.

§ 2º Sessenta por cento (60%) do valor da parcela será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar, de acordo com o percentual de cumprimento das metas fiscais pactuadas no PLANO OPERATIVO, e definidas por meio das seguintes faixas:

- A) Cumprimento de 91% a 100% das metas fiscais pactuadas correspondem ao repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- B) Cumprimento de 81% a 90% das metas fiscais pactuadas correspondem ao repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- C) Cumprimento de 71% a 80% das metas fiscais pactuadas correspondem ao repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no PLANO OPERATIVO, deverá ser atestado pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a SECRETARIA e o HOSPITAL, mediante celebração de Termos Aditivos que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.

§ 5º Fica consignado que a SECRETARIA não se responsabiliza pelo pagamento de valores além dos limites fixados neste convênio/plano operativo, ficando consignado, ainda que eventuais serviços prestados pelo HOSPITAL, além dos limites previstos neste convênio/plano operativo serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PAULO SÉRGIO BADRAPÉSORA
Provedor

Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM.Hospitalar
CRA-SP 126247

Lisete C. Ganev Kinock
Secretária de Saúde



As despesas decorrentes do presente convênio oneram recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na classificação funcional e categoria orçamentária:

Recursos Tesouro (Próprio):

Nº 02.11.02-103020025.2.072.000-3.3.50.39.00.00.00 (3650)

Código de Aplicação: 310.0000

Recursos Teto MAC (FNS):

Nº 02.11.02-103020025.2.072.000-3.3.50.39.00.00.00 (3652)

Código de Aplicação: 302.0009

Recursos FAEC (FNS):

Nº 02.11.02-103020025.2.072.000-3.3.50.39.00.00.00 (3654)

Código de Aplicação: 302.0008

RECURSOS ESTADUAIS (TABELA SUS PAULISTA):

Nº 02.11.02-103020025.2.233.000-3.3.50.39.00.00.00 (9608)

Código de aplicação: 300.0127

CLÁUSULA OITAVA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A Comissão referida será composta de forma paritária, por representantes da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, e da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por bimestre.

§ 2º As atribuições dessa Comissão serão de acompanhar a execução do presente convênio principalmente no tocante a seus custos, no cumprimento de metas estabelecidas no PLANO OPERATIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA seus representantes.

§ 4º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

§ 6º A composição da Comissão de Acompanhamento será objeto de publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA

PAULO SÉRGIO BADRAPÉCORA
Provedor

Carmen A.M.M.Barufaldi
ADM.Hospitalar
CRA-SP-126247

Lisete C. Ganeio Kinock
Secretária de Saúde



DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL obriga-se a encaminhar a **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

A) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à realização dos serviços conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

B) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

C) Relatório anual até o 90 (noventa) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

D) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do sistema único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, não pode ser modificado.

Parágrafo único: Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do PLANO OPERATIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, prestará contas conforme orientação do órgão competente da **SECRETARIA**, e observando-se as normas pertinentes emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

PAULO SÉRGIO BADRAPÉCORA
Provedor

Carmen A.M.M.Barufaldi
ADM.Hospitalar
CRA-SP 126247

Lisete C. Ganezo Kinock
Secretária de Saúde



A) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;

B) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

C) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

D) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º. O conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que previamente notificada por escrito à **SECRETARIA**, com 90 (noventa) dias de antecedência, sempre que a **SECRETARIA** se tornar inadimplente com quaisquer das suas obrigações.

§ 3º Havendo atraso injustificado no repasse pela **SECRETARIA**, dos valores objetos deste convênio para IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, HOSPITAL, este poderá exigí-los da **SECRETARIA** devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições ora estipuladas à partir de sua vigência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta dias), devendo ser cumpridas as obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

ABGK
Lisete C. Ganevo Kinock
Secretária de Saúde

Paulo Sergio Badrapécora
PAULO SERGIO BADRAPÉCORÁ
Provedor

Carmen A.M.M. Barufaldi
Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM.Hospitalar
CRA-SP 126247



A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 trinta dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por iguais períodos, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Leme, 01 de janeiro de 2025


LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município


PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA
Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme


Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247